



Acordos Coletivos de Trabalho

VALEC

Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.



SINDSEP-DF

Sindicato dos Servidores Públicos Federais no DF

ACTs VALEC Histórico

**Compilação dos Acordos Coletivos
de Trabalho (ACTs) dos empregados
públicos da VALEC -
Engenharia, Construções e
Ferrovias S.A**



Brasília-DF, dezembro de 2016

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO SINDSEP-DF

GESTÃO 2013/2016

SECRETARIA-GERAL

Coordenador: Oton Pereira Neves -MS
Adjunto: Antônio Clarete de Azevedo - MJ
Adjunto: Márcio Oliveira Santos-MEC

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO

Coordenador: Pedro de Alcântara Costa - IBAMA
Adjunto: Márcio da Costa Baptista - MPOG
Adjunto: Isanete Soares de Oliveira- MAPA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Coordenador: Benedito da Silva Maia-Mpog
Adjunto: Francisco Rodrigues Lima - AGU
Adjunto: César Henrique Melchhiades Leite-FUNASA

SECRETARIA DE FORMAÇÃO

Coordenadora: Mirian Vaz Parente-IBAMA
Adjunto: Luis Henrique Donadio Baptista - M.Planejamento
Adjunto: Erico Grassi Cademartori-MMA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Coordenador: João França Lopo-MEC
Adjunto: Reinaldo Felipe dos Santos – M. Fazenda

SECRETARIA DE FILIAÇÃO E POLÍTICA SINDICAL

Coordenadora: Valda Eustaquia Cardoso de Souza/HFA
Adjunto: José Luciano Rodrigues Matias - MPS
Adjunto: Juvenal Gonçalves de Souza Lima-ENAP

SECRETARIA DE APOSENTADOS E SAÚDE DO TRABALHADOR

Coordenadora: Maria Lícia Moraes Braga-MPS
Adjunto: Ivaldelice Pereira da Silva-MPS
Adjunto: Maria Gilza Ribeiro Fardin – Comando do Exercito/Aposentada

SECRETARIA DE MOVIMENTOS SOCIAIS, GÊNERO E RAÇA

Coordenadora: Aldenora Maria de Oliveira-M. Agricultura (INTERINA)
Adjunto: Maria de Jesus Santana da Silva-INCRA

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Coordenador: Carlos Henrique Bessa Ferreira-FUNASA

Adjunto: Fernando Martins Machado - FUNASA

Adjunto: Antonio Carlos Noletto Gama -INMET

SECRETARIA DE ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICO E EMPRESAS PÚBLICAS

Coordenador: Enos Barbosa de Souza-CONAB
Adjunto: Carlos Alberto Fernandes de Alencar – M. Planejamento
Adjunto: Edvaldo Pereira dos Santos-CONAB

SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERSINDICAIS E PARLAMENTARES

Coordenador: João Luiz Batista-ABIN
Adjunto: José Francisco dos Santos - M.Justiça
Adjunto: Reginaldo Dias da Silva - Comando da Aeronáutica

SECRETARIA DA MULHER TRABALHADORA

Coordenadora: Thereza Chistina de Alencar Silveira - FUNAI
Adjunto: Maria Fátima das Graças Reis Duarte – Aposentada/MEC
Adjunto: Amazônica Brasil Magallans Luján – M. Fazenda

DIRETORES EFETIVOS DA DIREÇÃO

Dimitri Assis Silveira - MEC
Carlos Antonio Ximenes Albuquerque. MEC
Luiz Henrique Lima Rocha-ABIN

DIRETORES SUPLENTES DA DIREÇÃO

Ana Daniela Neves Pereira - M.SAUDE
Otonio Araújo Lima Júnior - HFA
Ivanildo Francisco de Melo- FUNASA

MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL

Ivan Fernandes Marinho-FCP
Antonio do Carmo-INCRA
Ildevina Gonçalves Justus – HFA (aposentada)

MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Gerson Henrique Sternadt – IBAMA
Moisés Alves da Consolação- M. Agricultura
Antonia Ferreira da Silva- FUNASA

SEÇÃO SINDICAL NA VALEC

Fernando de Souza Soares Junior - Coordenador

Sumário

Apresentação	4
Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2015/2017	6
Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2014/2015	13
Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2013/2014	19
Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2012/2013	24

APRESENTAÇÃO

Este caderno traz uma compilação de todos os Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs) dos empregados públicos da VALEC – Engenharia Construções e Ferrovias S.A negociados pela direção do Sindsep-DF desde 2012, começando pelo mais atual, o ACT 2015/2017, o qual ainda aguarda a liberação do registro pelo Ministério do Trabalho. O caderno traz ainda os ACTs 2014/2015, 2013/2014 e 2012/2013, todos devidamente registrados no MTE.

Vale ressaltar que na maioria dos ACTs, os trabalhadores conquistaram ganhos reais, além de outros benefícios. No caso ACT 2015/2017, que faz uma junção do acordo 2015/2016 (que aguardava o julgamento de dissídio coletivo no Tribunal Superior do Trabalho - TST) com o ACT 2016/2017 (cuja proposta havia sido entregue à direção da empresa em 1º de setembro deste ano) o reajuste foi diferenciado para os períodos de 1º/11/2015 a 31/10/2016 e 1º/11/2016 a 31/10/2017. Sendo que os benefícios (como o vale alimentação/refeição; auxílio educação; e auxílio creche ou babá) foram corrigidos pelo valor integral do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo em 9,92% e 7,87%, respectivamente para cada período. Já o salário sofreu reajuste menor, de 7,5%, retroativo ao período de 1º/11/2015 a 31/10/2016, e de 6,4%, relativo ao período de 1º/11/2016 a 31/10/2017. O acordo foi aprovado pelos empregados da VALEC lotados em Brasília em assembleia do Sindsep-DF realizada no dia 23 de novembro de 2016.

É importante avaliar que a finalização das negociações do ACT 2015/2017 aconteceu no âmbito do governo golpista do presidente Michel Temer, que entre outros ataques à classe trabalhadora enviou ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 55/16 (antiga 241, também chamada de PEC da Morte) – que reduz investimentos públicos em saúde, educação e outras áreas sociais, e congela por 20 anos o salário dos servidores; e também enviou a Reforma da Previdência (PEC 287/16), que fixa em 65 anos a idade mínima de homens e mulheres

para a aposentadoria e aumenta para 49 anos o tempo mínimo de contribuição para o trabalhador ter direito a aposentadoria integral. Além disso, o governo golpista já anunciou a intenção de enviar a Reforma Trabalhista, que acaba com as garantias constitucionais dos direitos mínimos dos trabalhadores (o negociado prevalecerá sobre o legislado).

No entanto, apesar da conjuntura política desfavorável, os trabalhadores organizados pelos sindicatos classistas mostraram à direção da empresa a sua disposição de luta. Em Brasília, o Sindsep-DF, em conjunto com a Condsef e a CUT, tem participado desde 2012 ativamente das negociações junto à direção da empresa para a construção dos ACTs, e disponibilizado aos trabalhadores todo apoio logístico e material para a realização de atividades sindicais, atos, paralisações e greves.

AÇÕES JUDICIAIS: O sindicato ainda presta atendimento jurídico sem nenhum custo para os seus filiados na VALEC, pois é o Sindsep-DF quem arca com todas as custas e despesas judiciais das ações na Justiça. No caso de ação vitoriosa, o filiado paga apenas 10% de honorários advocatícios, sendo que 2% são revertidos para o Fundo de Assistência Jurídica do Servidor.

Oton Pereira Neves
Secretário-Geral do Sindsep-DF

Brasília-DF, dezembro de 2016

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACT 2015/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079917/2016

VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. 42.150.664/0001-87, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO DE LANNA BARROSO JUNIOR;

E

STI CONST CV LAD HID PD C M G C E P O T G MUN R JANEIRO, CNPJ n. 34.055.137/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DE SOUZA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL TO, CNPJ n. 26.751.651/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE ARIMATEA MORAES DA SILVA;

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ n. 03.656.576/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTON PEREIRA NEVES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERR EST BAHIA, CNPJ n. 13.453.063/0001-45, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PAULINO RODRIGUES DE MOURA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL GO, CNPJ n. 25.107.368/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMAR RODRIGUES DE SOUZA;

SINDICATO TRAB. ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERV. PUBL. FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 23.848.492/0001-75, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE DE ARIMATEIA LEITE DE MENEZES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados Públicos da Administração Indireta, com abrangência territorial em BA, DF, GO, MG, Rio de Janeiro/RJ, SE e TO.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC reajustará sua tabela salarial dos empregados abrangidos pelo Plano de Cargos e Salários – Benefícios e Vantagens aprovados pelo CISE-MP em 1988, Plano de Cargos e Salários e Plano de Cargos Comissionados - PCS e PCC-2012, independentemente de sua base territorial divididos em 02 (dois) períodos, sendo: 7,5% (sete e meio por cento) para o período de 01/11/2015 a 31/10/2016 e 6,4% (seis virgula quatro por cento) para o período de 01/11/2016 a 31/10/2017.

Parágrafo único - O reajuste salarial de 7,5% (sete e meio por cento) para o período de 01/11/2015 a 31/10/2016 será retroativo a 01 de novembro de 2015 e o de 6,4% (seis virgula quatro por cento) para o período de 01/11/2016 a 31/10/2017 será retroativo a 01 de novembro de 2016, com o pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do presente ACT, em parcela única em mês subsequente à sua assinatura.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

A VALEC fornecerá vale alimentação/refeição em número de 22 (vinte e duas) unidades, mensalmente, de acordo com a opção feita pelo empregado ou 50% para o cartão alimentação e 50% para o cartão refeição, mantidas as condições e regulamentação vigente, com a participação financeira do empregado no custo do Programa da forma e valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total pago a este título no mês. Observando-se o seguinte:

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º/11/2015 a 31/10/2016, o valor do vale será reajustado por 9,92% passando seu valor para R\$733,17, sendo retroativo a sua data base.

Parágrafo segundo- em 1º/11/2016 a 31/10/2017 a VALEC reajustará o valor desse benefício por 7,87% passando o valor para R\$ 790,87, sendo retroativo a sua data base.

CLÁUSULA QUINTA - DO ABONO NATALINO

A título de bonificação a VALEC pagará 1 (um) talonário extra de auxílio alimentação/refeição, uma única vez e de caráter excepcional, na mesma quantia implementada em dezembro de 2016 para este Auxílio previsto neste Acordo Coletivo Bidual.

Parágrafo Único - O auxílio constante no caput não se estenderá nos próximos Acordos Coletivo de Trabalho, sendo concedido somente como forma de uma bonificação para a celebração definitiva deste Acordo Coletivo Bidual.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale

Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei nº 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, conforme a condição do parágrafo primeiro desta cláusula. O percentual máximo de desconto proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte.

Parágrafo Primeiro -Aos empregados que trabalham em local sem serviço público de transporte, nos moldes do previsto no art. 1º da Lei nº 7.418/85, mediante declaração do poder público concedente, a VALEC poderá fornecer transporte próprio ou reembolsar as despesas decorrentes do trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, com os mesmos descontos previstos no “caput” da presente cláusula.

Parágrafo Segundo - Dado o seu caráter indenizatório, o reembolso concedido no parágrafo anterior, bem como o pagamento em pecúnia previsto no “caput” da cláusula, não integra o salário.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A VALEC manterá para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o reembolso de despesas de ensino fundamental (1º ao 9º) de seus dependentes menores de idade, mediante solicitação e comprovação, não cumulativas com auxílio Creche ou Babá, sendo

Parágrafo Primeiro - A partir de 1º/11/2015 a 31/10/2016, o valor do auxílio será limitado a R\$ 483,63 já reajustado por 9,92% retroagindo a data base;

Parágrafo Segundo - em 1º/11/2016 a 31/10/2017 a VALEC reajustará o valor desse benefício por 7,87% passando o valor para R\$ 521,69, retroagindo a data base.

Parágrafo Terceiro - Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuges/companheiro forem empregados da VALEC, o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO SAÚDE/PLANO DE SAÚDE

A VALEC manterá Plano de Saúde aos seus empregados em consonância com seu Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, e em conformidade com a Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 689/97, da 15ª JCM-RJ. Para os empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC pagará a título de auxílio-saúde, sendo:

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º/11/2015 a 31/10/2016 para o empregado e seu cônjuge reembolso de despesas com Plano de Saúde, reembolso no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, o valor limitado a R\$ 254,24(duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) já

reajustado pelo IPCA 9,92%. Para o período de 1º/11/2016 a 31/10/2017 a VALEC reajustará o valor desse benefício por 7,87%, limitando-se a R\$ 274,25 (duzentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Segundo - A partir de 1º/11/2015 a 31/10/2016 para filho dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 (vinte e quatro) anos, reembolso de despesas com Plano de Saúde, no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, o valor limitado a R\$ 126,53 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos) já reajustado por 9,92%. Para o período de 1º/11/2016 a 31/10/2017 a VALEC reajustará o valor desse benefício por 7,87% limitando-se a R\$ 136,49 (cento e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo Terceiro - Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuges/companheiro forem empregados da VALEC, o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.

Parágrafo Quarto- Para o grupo de empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o plano de saúde será estendido aos dependentes legais dos empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

A VALEC reembolsará ao Dependente legal o limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação do atestado de óbito do empregado e comprovantes de despesas com o funeral, a título de Auxílio Funeral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A partir do 1º/11/15 a 31/10/2016, a VALEC concederá auxílio Creche ou Babá, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, no valor de R\$ 483,63, já reajustado pelo IPCA 9,92%, sendo o pagamento retroativo a data base, por filho, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsando o pagamento de babá também mediante comprovação.

Parágrafo Primeiro – em 1º/11/2016 a 31/10/2017 a VALEC reajustará o valor desse benefício por 7,87% passando o valor para R\$ 521,69, sendo o pagamento retroativo a data base.

Parágrafo Segundo - O benefício será estendido aos empregados que tenham “filhos excepcionais” ou “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, desde que tais condições sejam comprovadas por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

Parágrafo Terceiro - Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE CULTURA

A VALEC concederá a seus empregados, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de R\$ 50,00(cinquenta reais), respeitado o compartilhamento e a opção do empregado, não tendo natureza remuneratória.

Parágrafo Primeiro - O empregado que perceba até cinco salários mínimos mensais, não terá desconto na sua remuneração.

Parágrafo Segundo - O empregado que recebe acima de cinco salários mínimos terá descontado de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

- I - acima de cinco salários mínimos e até seis salários mínimos - vinte por cento;
- II - acima de seis salários mínimos e até oito salários mínimos - trinta e cinco por cento;
- III - acima de oito salários mínimos e até dez salários mínimos - cinquenta e cinco por cento;
- IV - acima de dez salários mínimos e até doze salários mínimos - setenta por cento; e
- V - acima de doze salários mínimos: noventa por cento

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO

A Empresa concordará, em caráter excepcional, que funcionários de nível médio e nível superior possam substituir cargos de gestão, desde que o mesmo possua formação superior completa e comprovada experiência na área de atuação, dependendo ainda de aprovação da chefia imediata.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO

A Empresa informa que está em trâmite o processo nº 51402.046152/2013-91 - Norma de Frequência, que contempla a possibilidade de flexibilização de horário de trabalho dos empregados da VALEC. Enquanto a norma não for aprovada, os empregados deverão seguir as orientações abaixo para registro de frequência.

Jornada de Trabalho e Horário de Expediente: A jornada de trabalho dos empregados da VALEC é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica, devendo ser cumprida de segunda à sexta-feira, no intervalo compreendido entre 7h e 19h.

O horário núcleo será de 9h às 12h e de 14h às 16h.

É vedada a permanência do empregado na Empresa fora do horário estabelecido como jornada de trabalho.

O titular da Unidade Organizacional de exercício do empregado poderá de comum acordo flexibilizar o horário de trabalho de cada empregado na respectiva unidade, observando a necessidade do serviço e o funcionamento da VALEC.

O titular da Unidade Organizacional deverá manter empregados nas suas respectivas unidades para o atendimento ao público externo no período de 8h às 12h e 14h às 18h.

A jornada de trabalho de oito horas diárias impõe a concessão de intervalo para refeição mínimo de uma hora e máximo de duas horas, preferencialmente no meio da jornada. Cada período da jornada de trabalho não poderá ultrapassar 06 (seis) horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

A VALEC pagará as férias de acordo com os termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - Aos empregados admitidos antes da publicação da Resolução CCE nº 9, de agosto de 1996, a VALEC fará, por solicitação do empregado, parcelamento em 06 (seis) vezes do valor referente ao desconto por adiantamento de férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

A VALEC praticará o parcelamento do gozo de férias em até 03 (três) períodos, sendo que nenhum poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, independentemente da idade do empregado, desde que solicitado pelo mesmo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

Para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC se obriga a proceder o desconto de 2,7% (dois vírgula sete por cento) em uma única parcela sobre o salário base desses empregados, referente a taxa negocial, repassando para o SINTRANCONST-RIO, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo, para os empregados filiados ao SINDFERRO, a VALEC se obriga a proceder o desconto de R\$ 30,00(trinta reais), de cada empregado, repassando para o sindicato, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RENÚNCIA DE DISSÍDIO COLETIVO

Os sindicatos e a VALEC se comprometem em petição conjunta, após assinatura do presente acordo requerer a renúncia do Dissídio Coletivo nº 0026551-70.2015.5.00.000 e consequente arquivamento do feito, que tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário

praticado pela VALEC, por infração ou por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

PAULO DE LANNA BARROSO JUNIOR
Diretor
VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A

CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DE SOUZA
Presidente
STI CONST CV LAD HID PD C M G C E P O T G MUN R JANEIRO

JOSE DE ARIMATEA MORAES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL TO

OTON PEREIRA NEVES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF

PAULINO RODRIGUES DE MOURA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERR EST BAHIA

ADEMAR RODRIGUES DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL GO

JOSE DE ARIMATEIA LEITE DE MENEZES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO TRAB. ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERV. PUBL.
FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ÚLTIMA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO
Anexo (PDF)

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACT 2014/2015

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00086/2015

DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/03/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077692/2014

NÚMERO DO PROCESSO: 46000.001988/2015-10

DATA DO PROTOCOLO: 20/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI CONST CV LAD HID PD C M G C E P O T G MUN R JANEIRO, CNPJ n. 34.055.137/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DE SOUZA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERR EST BAHIA, CNPJ n. 13.453.063/0001-45, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MANOEL CUNHA FILHO;

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ n. 03.656.576/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTON PEREIRA NEVES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL GO, CNPJ n. 25.107.368/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE GONCALVES RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL TO, CNPJ n. 26.751.651/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE ARIMATEA MORAES DA SILVA;

E

VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. 42.150.664/0001-87, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO DE ASSIS LOBO e por seu Presidente, Sr(a). BENTO JOSE DE LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados Públicos da Administração Indireta, com abrangência territorial em BA, DF, GO, Rio de Janeiro/RJ, SE e TO.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC reajustará sua tabela salarial dos empregados abrangidos pelo Plano de Cargos e Salários – Benefícios e Vantagens aprovados pelo CISE-MP em 1988, Plano de Cargos e Salários e Plano de Cargos Comissionados - PCS e PCC- 2012, independentemente de sua base territorial, o percentual de 6,59% (seis vírgula cinquenta e nove por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

O reajuste salarial será retroativo a 01 de novembro de 2014, com o pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do presente ACT, em parcela única em mês subsequente à sua assinatura.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

A VALEC concederá auxílio alimentação/refeição no valor de R\$ 30,32 (trinta reais e trinta e dois centavos), considerando 22 (vinte e dois) dias de fornecimento totalizando mensalmente o valor de R\$ R\$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais), com a participação financeira do empregado no custo do Programa da forma e valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total pago a este título no mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei nº 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, conforme a condição do parágrafo primeiro desta cláusula. O percentual máximo de desconto proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados que trabalham em local sem serviço público de transporte, nos moldes do previsto no art. 1º da Lei nº 7.418/85, mediante declaração

do poder público concedente, a VALEC poderá fornecer transporte próprio ou reembolsar as despesas decorrentes do trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, com os mesmos descontos previstos no “caput” da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dado o seu caráter indenizatório, o reembolso concedido no parágrafo anterior, bem como o pagamento em pecúnia previsto no “caput” da cláusula, não integram o salário dos que o perceberem.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A VALEC manterá para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o reembolso de despesas de ensino fundamental (1º ao 9º) de seus dependentes menores de idade, mediante solicitação e comprovação, não cumulativas com auxílio Creche ou Babá, limitado ao valor de R\$ R\$439,98 (quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) por dependente legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuges/ companheiro forem empregados da VALEC, o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO SAÚDE/PLANO DE SAÚDE

A VALEC manterá Plano de Saúde aos seus empregados em consonância com seu Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, e em conformidade com a Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 689/97, da 15º JCJ-RJ. Para os empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens , aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC pagará a título de auxílio-saúde, para o empregado e seu cônjuge reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa, limitado a R\$ 231,30 (duzentos e trinta e um reais e trinta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o grupo de empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o plano de saúde será estendido aos dependentes legais dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o grupo de empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC concederá ao filho dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 (vinte e

quatro) anos, reembolso no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa limitado a R\$ 115,11 (cento e quinze reais e onze centavos)

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A partir do 1º de novembro de 2014, a VALEC concederá auxílio Creche ou Babá, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, no valor de R\$ 439,98 (quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) por filho, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsando o pagamento de babá também mediante comprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O benefício será estendido aos empregados que tenham “filhos excepcionais” ou “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, desde que tais condições sejam comprovadas por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - VALE CULTURA

A VALEC concederá a seus empregados, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), respeitado o compartilhamento e a opção do empregado, não tendo natureza remuneratória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que perceba até cinco salários mínimos mensais, não terá desconto na sua remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que recebe acima de cinco salários mínimos terá descontado de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

- I - acima de cinco salários mínimos e até seis salários mínimos - vinte por cento;
- II - acima de seis salários mínimos e até oito salários mínimos - trinta e cinco por cento;
- III - acima de oito salários mínimos e até dez salários mínimos - cinquenta e cinco por cento;

IV - acima de dez salários mínimos e até doze salários mínimos - setenta por cento; e

V - acima de doze salários mínimos: noventa por cento.

Férias e Licenças
Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FÉRIAS

A VALEC pagará as férias de acordo com os termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO Aos empregados admitidos antes da publicação da Resolução CCE nº 9, de agosto de 1996, a VALEC fará, por solicitação do empregado, parcelamento em 06 (seis) vezes do valor referente ao desconto por adiantamento de férias

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL

Para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC se obriga a proceder o desconto de R\$ 2,7% (dois vírgula sete por cento) em uma única parcela sobre o salário base de todos os empregados, referente a taxa negociada, repassando para o SINTRANCONST-RIO, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo, para os empregados filiados ao SINDFERRO, a VALEC se obriga a proceder o desconto de R\$ 30,00 (trinta reais), repassando para o sindicato, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração ou por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A publicidade do presente acordo se dará com a publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DE SOUZA
Presidente STI CONST CV LAD HID PD C M G C E P O T G MUN R
JANEIRO

SERGIO DE ASSIS LOBO
Diretor
VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A

BENTO JOSE DE LIMA
Presidente
VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A
MANOEL CUNHA FILHO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERR EST BAHIA

OTON PEREIRA NEVES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF

VICENTE GONCALVES RIBEIRO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL GO

JOSE DE ARIMATEA MORAES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL TO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACT 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00203/2014

DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013133/2014

NÚMERO DO PROCESSO: 46000.002592/2014-17

DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. 42.150.664/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUCIO LIMA MACHADO e por seu Diretor, Sr(a). CLEIDEMARIO LUIZ DE SOUZA; E STI CONST CV LAD HID PD C M G C E P O T G MUN R JANEIRO, CNPJ n. 34.055.137/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DE SOUZA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL TO, CNPJ n. 26.751.651/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE ARIMATEA MORAES DA SILVA;

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ n. 03.656.576/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTON PEREIRA NEVES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERR EST BAHIA, CNPJ n. 13.453.063/0001-45, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTONIO EDUARDO NASCIMENTO OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL GO, CNPJ n. 25.107.368/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE GONCALVES RIBEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados Públicos da Administração Indireta, com abrangência territorial em BA, DF, GO, Rio de Janeiro/RJ e TO.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC reajustará sua tabela salarial no percentual de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento) equivalente à variação do IPCA acrescido de 0,5% (meio por cento) a título de ganho real, somando-se o total de 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento) no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajuste salarial será retroativo a 1º de novembro de 2013, com pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do presente ACT, em parcela única em mês subsequente à sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste salarial previsto no “caput” da cláusula não abrange os Cargos Comissionados de Estrutura constantes no PCC-2012.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

A VALEC concederá auxílio alimentação/refeição no valor de R\$ 28,45 (vinte e oito reais e quarente e cinco centavos), considerando 22 (vinte e dois) dias de fornecimento totalizando mensalmente o valor de R\$ 626,00 (seiscentos e vinte e seis reais), com a participação financeira do empregado no custo do Programa da forma e valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total pago a este título no mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei nº 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, conforme a condição do parágrafo primeiro desta cláusula. O percentual máximo de desconto proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados que trabalham em local sem serviço público de transporte, nos moldes do previsto no art. 1º da Lei nº 7.418/85, mediante declaração do poder público concedente, a VALEC poderá fornecer transporte próprio ou reembolsar as despesas decorrentes do trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, com os mesmos descontos previstos no “caput” da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dado o seu caráter indenizatório, o reembolso concedido no parágrafo anterior, bem como o pagamento em pecúnia previsto no “caput” da cláusula, não integram o salário dos que o perceberem.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A VALEC manterá para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o reembolso de despesas de ensino fundamental (1º ao 9º) de seus dependentes menores de idade, mediante solicitação e comprovação, não cumulativas com auxílio Creche ou Babá, limitado ao valor de R\$ 412,78 (quatrocentos e doze reais e setenta e oito centavos) por dependente legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuges/companheiro forem empregados da VALEC, o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO SAÚDE/PLANO DE SAÚDE

A VALEC manterá Plano de Saúde aos seus empregados em consonância com seu Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, e em conformidade com a Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 689/97, da 15ª JCM-RJ. Para os empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC pagará a título de auxílio-saúde, para o empregado e seu cônjuge reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa, limitado a R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o grupo de empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o plano de saúde será estendido aos dependentes legais dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o grupo de empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC concederá ao filho dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 (vinte e quatro) anos, reembolso no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa limitado a R\$ 108,00 (cento e oito reais).

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A partir do 1º de novembro de 2013, a VALEC concederá auxílio Creche ou Babá, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, no valor de R\$ 412,78 (quatrocentos e doze reais e setenta e oito centavos) por filho, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsando o pagamento de babá também mediante comprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O benefício será estendido aos empregados que tenham “filhos excepcionais” ou “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, desde que tais condições sejam comprovadas por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA NONA - DAS FÉRIAS

A VALEC pagará as férias de acordo com os termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos empregados admitidos antes da publicação da Resolução CCE nº 9, de agosto de 1996, a VALEC fará, por solicitação do empregado, parcelamento em 06 (seis) vezes do valor referente ao desconto por adiantamento de férias

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA NEGOCIAL

Para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC se obriga a proceder o desconto de R\$ 2,7% (dois vírgula sete por cento) em uma única parcela sobre o salário base de todos os empregados, referente a taxa negocial, repassando para o SINTRANCONST-RIO, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração ou por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A publicidade do presente acordo se dará com a publicação no Diário Oficial da União.

JOSE LUCIO LIMA MACHADO
Presidente

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

CLEIDEMARIO LUIZ DE SOUZA
Diretor
VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A

CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DE SOUZA
Presidente
STI CONST CV LAD HID PD C M G C E P O T G MUN R JANEIRO

JOSE DE ARIMATEA MORAES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL TO

OTON PEREIRA NEVES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF

ANTONIO EDUARDO NASCIMENTO OLIVEIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERR EST BAHIA

VICENTE GONCALVES RIBEIRO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL GO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACT 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000784/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/11/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068042/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 47480.000146/2013-96

DATA DO PROTOCOLO: 21/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. 42.150.664/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). VERA LUCIA DE ASSIS CAMPOS;

E

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ n. 03.656.576/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTON PEREIRA NEVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados públicos da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., contemplados pelo Plano de Cargos e Salários Benefícios e Vantagens aprovados pelo CISE-MP em 1988, independentemente de sua base territorial, bem como empregados contemplados pelo Plano de Cargos e Salário 2012 e Plano de Cargos Comissionados 2012, aprovados pelo DEST, por meio dos Ofícios nº 354/DEST-MP e Nº1265/DEST-MP, ambos de 2012, respectivamente, com abrangência em todo território Nacional, via adesão dos sindicatos regionais, excluindo-se os empregados dos extintos GEIPOT e RFFSA, com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A VALEC reajustará sua tabela salarial no percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) equivalente a variação do IPCA no período de 01 de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012.

Parágrafo Único

O reajuste salarial será retroativo a 01 de novembro de 2012, com pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do presente ACT, em parcela única em mês subseqüente à sua assinatura.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

O Programa de Alimentação do Empregado da VALEC, na forma da legislação federal pertinente, é representado pelo fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales-alimentação/refeição a cada empregado, no valor facial unitário de R\$ 23,00 (vinte e três reais), totalizando mensalmente R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais) com a participação financeira do empregado no custo do Programa da forma e valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total pago a este título no mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (i.e., ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, conforme a condição do parágrafo primeiro desta cláusula. O percentual máximo de desconto será proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte.

Parágrafo primeiro

Aos empregados que trabalhem em local sem serviço público de transporte, nos moldes do previsto no art. 1º da lei 7.418/85, mediante declaração do poder público concedente, a VALEC poderá fornecer transporte próprio ou reembolsar as despesas decorrentes do trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, com os mesmos descontos previstos no “caput” da presente cláusula.

Parágrafo segundo

Dado o seu caráter indenizatório, o reembolso concedido no parágrafo anterior, bem como o pagamento em pecúnia previsto no “caput” da cláusula, não integram o salário dos que o percebem.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A VALEC manterá para empregados abrangidos Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o reembolso de despesas em ensino fundamental (1º ao 9º) de seus dependentes menores de idade, mediante solicitação e comprovação, não cumulativas com o auxílio-creche, limitado ao valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) mensais, por dependentes.

Parágrafo Único

Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuge/companheiro forem empregados da VALEC, o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

A VALEC manterá Plano de Saúde aos seus empregados, em consonância com seu Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, e em conformidade com a Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 689-97, da 15ª JCJ-RJ. Para os empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC pagará a título de auxílio-saúde, para o empregado e seu cônjuge, reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação de documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 50% da participação da empresa, limitado a R\$ 205,00.

Parágrafo primeiro

Para o grupo de empregados abrangidos Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o plano de saúde será estendido aos dependentes legais dos empregados.

Parágrafo segundo

Para o grupo de empregados não abrangidos Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC concederá ao filho dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 anos, reembolso no valor referente a 50% da participação da empresa limitado a R\$ 102,00.

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1º de novembro de 2012, a VALEC concederá auxílio creche, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, no valor teto de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), por filho matriculado em creche ou instituição congênere, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses.

Parágrafo primeiro

O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham “filhos excepcionais” ou “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

Parágrafo segundo

Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA NONA - DAS FÉRIAS

A VALEC pagará as férias de acordo com os termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único

Aos empregados admitidos antes da publicação da Resolução CCE nº 09, de agosto de 1996, a VALEC fará, por solicitação do empregado, parcelamento em 06 (seis) vezes do valor referente ao desconto por adiantamento de férias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA NEGOCIAL

Para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC se obriga a proceder ao desconto de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), em uma única parcela, sobre o salário base de todos os empregados, referente a taxa negociada, repassando para o SINTRANCONST-RIO, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
Presidente
VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A

VERA LUCIA DE ASSIS CAMPOS
Diretor
VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A

OTON PEREIRA NEVES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF



SINDSEP-DF

Sindicato dos Servidores Públicos Federais no DF

**SBS Qd. 01 Bloco "K" - Ed. Seguradoras - 16° e 17°
andares - CEP: 70 093-900 Brasília/DF**

Tel.: (61) 3212 1900

Fax: 3225 0699

E-mail: geral@sindsep-df.com.br

Website: www.sindsep-df.com.br

Facebook: [sindsep-df](https://www.facebook.com/sindsep-df)

Twitter: [@sindsepdf](https://twitter.com/sindsepdf)

**Sindsep-DF
Brasília-DF, 2016**